

AVISO PRÉVIO DE GREVE – Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) a exercer funções no Hospital de Braga EPE, independentemente do seu vínculo

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

AO HOSPITAL DE BRAGA EPE; À ARS NORTE IP; ao Primeiro-Ministro; ao Ministro de Estado e da Transição Digital; ao Ministro de Estado e das Finanças; à Ministra da Modernização do Estado e de Administração Pública; à Ministra da Saúde; e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra:

- Falta de respostas concretas às reivindicações dos TSDT do Hospital de Braga, EPE.
- Desigualdade no tratamento dos TSDT do Hospital de Braga, EPE, em matérias como: a não aplicação do ACT dos Hospitais EPE, não aplicação do D.L. 62/79 sobre o pagamento de horas suplementares noturnas e em dias de descanso semanal, não aplicação do vencimento base de 1201,48€, entre outras.

Exigimos:

- Aplicação imediata com efeitos a 1 de Setembro de 2019, do Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato nacional dos Técnicos Superiores de Saúde nas Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros publicado no BTE n. 23 de 22/06/2018, aos TSDT em regime de contrato individual de trabalho a exercer funções no Hospital de Beja, EPE.
- Igualdade das condições de trabalho para todos os TSDT do Hospital de Braga EPE, em comparação aos outros TSDT das EPE's.

C) DECRETAÇÃO

O **STSS** - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Dr. Campos Monteiro, nº 170 - 4465 049 S. Mamede Infesta comunica para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no **Hospital de Braga EPE, das 00:00h às 24 horas do dia 26 de Fevereiro de 2020** sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:

- a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e previsto na cláusula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 93/2019 de 01 de Julho.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Porto, 10 de Fevereiro de 2020

A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente
Luís Dupont

A Vogal
Diana Nogueira